



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.366, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Artigo 2º. - Para garantia do princípio e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, "b" e parágrafo 3º., da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia aos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Artigo 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de outubro de 2.001
- 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Processo	962101
Folha	03
Rúbrica	W

EMENDA N.º 007 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, § 2º, DA LOM, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL APROVADA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 10 E 24 DE OUTUBRO DE 2.001, DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 6º DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


Artigo 1º - O parágrafo 6º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

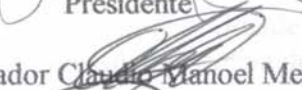
“Artigo 28 -

§ 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.”

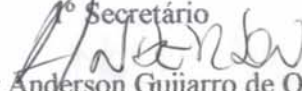
Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

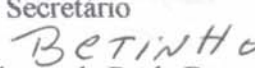
Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de outubro de 2.001
- 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira (KIKO)
Presidente


Vereador Claudio Manoel Melo
Vice-Presidente


Vereador Rui da Costa Pereira
1º Secretário


Vereador Anderson Guijarro de Oliveira
2º Secretário


Vereador Roberto de Paula Breyer
3º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.


Elizângela Coelho dos Reis
Diretora


José Alves de Oliveira
Secretário Jurídico Legislativo